



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo: 14805/2023  
Página: 183  
Rubrica:

Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO Nº. 14.805 de 2023

Ao setor de Superintendência de Compras e Licitações

### DESPACHO

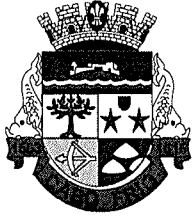
Instado a se manifestar sobre impugnações ao edital de pregão eletrônico nº 019/2023 elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, pondera-se a seguir:

A impugnação protocolada pela empresa **PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA** sob o nº de Procedimento Administrativo (PA) 48606/2023 alega em síntese (i) o excesso de zelo por parte da administração pública, a ponto de restringir a competitividade do certame, em requerer no item 9.2.6.1 comprovação de qualificação econômica através de Índice de Solvência; (ii) Erro material na aplicação do RDC 306/2004 no presente certame, haja vista promulgação do RDC 222/2018 que em seu artigo 92 revogou o RDC anteriormente mencionado.

### DA ANÁLISE JURÍDICA

(i). A alegação de excesso por parte da administração pública ao requerer comprovação pelos participantes do certame de capacidade econômico-financeira através da equação exposta no item 9.21.6.1 não merece prosperar, isto posto a utilização de índices para comprovação da capacidade econômica dos licitantes encontra respaldo legal no artigo 31 §1º da lei 8666/93.

Ressalta-se o entendimento do TCU sobre os critérios de seleção do fornecedor no momento da licitação, e dentre eles a capacidade econômico-financeira, e o alerta sobre o risco de se contratar "Empresas sem qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto participando da licitação, levando a contratação de empresa incapaz de executar a avença, com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo: 14805/2023  
Página: 134  
Rubrica:

consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato”.

(ii). Em relação à alegação de erro material quanto ao uso do RDC 306/2004 como parâmetro do presente certame, sendo certo a publicação do RDC 222/2018 que em seu artigo 92 revogou a normativa anterior, entendemos ser necessário a retificação do edital e sua adequação à nova resolução.

A impugnação protocolada pela empresa **SANE LAGOS LTDA.** sob o número de **PA 49498/2023** alega em síntese, que ao elencar como necessária a apresentação da documentação exposta no item 9.22 do presente edital, a administração agiu com excesso, extrapolando os limites legais, exigindo documentação que potencialmente poderia restringir a competitividade da licitação.

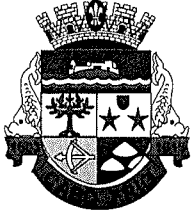
### DA ANÁLISE JURÍDICA

As alegações da empresa SANELAGOS LTDA. não merecem prosperar, visto que a lista de documentos presente no item 9.22 foi elaborada pelo setor técnico, responsável pela solicitação da presente licitação.

Importante salientar o risco de se contratar empresa sem a qualificação técnica desejada, segundo o entendimento do TCU, “Empresas sem qualificação técnica adequada para a prestação de serviços de terceirização participando da licitação, levando a contratação de empresas incapazes de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato”.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pelo acolhimento parcial da impugnação protocolada sob o número **(PA) 48606/2023**, **rejeitando** a impugnação no que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo: 14805/2023  
Página: 185  
Rubrica:

Secretaria Municipal da Saúde de Cabo Frio

tange ao item 9.21.6.1 e **acolhendo** o pedido de ratificação do edital, no que tange ao item 9.22, para substituição de parâmetro do RDC 306/2004 para o RDC 222/2018;

Opina-se ainda pela rejeição integral das impugnações protocoladas sob o número **PA 49498/2023**.

S.M.J.

Cabo Frio, 6 de novembro de 2023

**GEORGE MAURÍCIO ALMEIDA PINTO JÚNIOR**

PROCURADOR JURÍDICO  
PORTARIA 963/2023

George Maurício Almeida P. Junior  
ADVOGADO  
OAB/RJ: 249051



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo:**  
**14805/2023**

**Fls.:** 187

**Rubrica:**

Cabo Frio, 27 de Novembro de 2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 019/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REMOÇÃO E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO GRUPO B E RESÍDUOS SÓLIDOS OCASIONADOS POR DOCUMENTOS INSERVÍVEIS, VISANDO ATENDIMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO E AS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES À MESMA.**

**DA ADMISSIBILIDADE**

A realização do certame teria início na Sessão Pública a ser realizada em 06/10/2023, tendo sido apresentada a impugnação do edital pela empresa PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA, em 02/10/2023, através do sistema eletrônico LICITANET, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma.

**DO MÉRITO**

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de impugnação ao Edital e retificação do Instrumento Convocatório.

**DA ANÁLISE**

Os apontamentos levantados pela empresa foram analisados, sendo a alegação de excesso por parte da Administração da exigência de capacidade econômico-financeira, esmiuçado via parecer jurídico em anexo à decisão, no mesmo recurso ainda solicitando a retificação do edital quanto à utilização de uma RDC que não encontra mais sua vigência, sendo pertinente a alteração para a RDC mais atual correspondente ao tema.

**DA DECISÃO**

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do recurso administrativo com ato de impugnar o edital provido pela empresa PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA para, no mérito, PROVÊ-LO PARCIALMENTE, quanto às alegações arguidas.

Brendo Tenam da Silva Macedo  
**Pregoeiro**

Thiago Augusto Lima Corôa Carvalho  
**Equipe de Apoio**

Iury Dias Rodrigues dos Santos  
**Equipe de Apoio**

Bruno Alpacino Vendrame Reis  
**Secretário Municipal de Saúde**

Bruno Alpacino Vendrame Reis  
Secretário Municipal de Saúde de Cabo Frio  
Matrícula nº 230403509